



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI Nº. 1511/2016**

**OBJETIVO:** Regulariza imóveis doados e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a regularizar e proceder à baixa de inalienabilidade aos imóveis doados através de Lei às pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem as seguintes condições:

- Comprovar a posse ininterrupta do imóvel por período superior a 10 (dez) anos;
- Comprovar que o imóvel teve e se manteve com a destinação original de instalação de empresa;
- Assumir todas as despesas oriundas da baixa da inalienabilidade, sem ônus ao Município de Assaí.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal

Claudio Roberto Prudencio  
Chefe de Gabinete